



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “*Cidade Poema*”  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis - DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 113 – Página (s): 1 e 2  
Data: 03 / 10 / 2017

**LEI Nº 1.521, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROMOVER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS  
PÚBLICOS URBANOS, CRIA O PARQUE  
MUNICIPAL “BENEDITO PASSARINHO”  
EM ÁREA REMANESCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **AMARILDO HENRIQUE  
ALCÂNTARA** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis urbanos localizados no Município de São Fidélis, edificados ou não, abaixo descritos:

**I** – uma parte de terras urbanas, localizado no Bairro Vila dos Coroados, na Rua Irineu Claudino do Nascimento com confrontações de 241,60m (duzentos e quarenta e um metros e sessenta centímetros) de frente com a Rua Irineu Claudino do Nascimento; 49,25m (quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros) do lado direito com o Horto Municipal; pelo lado esquerdo com um seguimento de 20,00 m (vinte metros) mais 14,68m (quatorze metros e sessenta e oito centímetros) com área desmembrada onde se encontra a associação dos Apicultores e pelos fundos num seguimento de 177,43 m (cento e setenta e sete metros e quarenta e oito centímetros) confrontando com o Horto Municipal; mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** *"Cidade Poema"*  
Gabinete do Prefeito

um seguimento de 125,20m com lotes residenciais a quem é de direito, perfazendo uma área total de 15.439,86 m<sup>2</sup>;

**II** - uma parte de terras urbanas, localizado no bairro da penha, com as seguintes descrições e confrontações: com 13,46m de frente com a estrada São Benedito; pelo lado direito num seguimento reto de 115,18m, mais um seguimento virando para a esquerda de 69,17 m, mais 6,00m confrontando com espólio de José Pereira da Silva, mais um seguimento reto de 282,69m virando para a direita, confrontando com espólio de José Pereira da Silva; 202,87m com uma área remanescente da Prefeitura de São Fidélis e pelo lado esquerdo num seguimento reto 194,01m confrontando com espólio de Onofre vulgo "pé de Ferro" e virando a direita com um seguimento reto de 97,20m confrontando com os fundos da propriedade de Carlos S. Tito Jacomine e por fim, num seguimento reto confrontando com a propriedade de Carlos S. Tito Jacomine, desde os Fundos até a estrada de São Benedito, perfazendo uma área total de 48.331,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Para a alienação dos imóveis referidos no artigo 1º, deverá ser realizada prévia avaliação, nos termos da lei, a qual será efetivamente implementada quando da concretização real do desmembramento e eventual loteamento, ante a necessária atribuição individual de valores.

**Art. 3º** - O Município poderá subdividir às áreas descritas no artigo 1º para alienação de forma separada, sob a forma de loteamento, devendo ocorrer o regular desmembramento da área total, mediante individualização em matrículas próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** *"Cidade Poema"*  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – O Município poderá vender as mencionadas áreas ou lotes mediante pagamento à vista ou parcelado, de acordo com regras de escalonamento de valores a serem previstos no edital de licitação.

**Art. 4º** - Todo o produto da alienação prevista no artigo 1º da presente Lei será destinado a aquisição de máquinas, equipamentos, patrimônios, bem como para pagamentos destinados a previdência social.

**§1º** - As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objeto desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

**§2º** - As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

**Art. 6º** - Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis que serão objetos desta Lei.

**Art. 7º** - Fica criado o PARQUE NATURAL MUNICIPAL BENEDITO PASSARINHO na área remanescente do Horto Municipal, com área total de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** *"Cidade Poema"*  
Gabinete do Prefeito

39.583,64 m<sup>2</sup>, obtida após o desmembramento de que cuida o inciso I do artigo 1º, nos termos do artigo 11, § 4º, da Lei Federal 9985/2000.

**§ 1º** - O Parque Natural Municipal BENEDITO PASSARINHO tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**§ 2º** - O Parque Natural Municipal BENEDITO PASSARINHO é de posse e domínio públicos, sendo responsável direta por sua administração a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**§ 3º** - A visitação pública ao Parque Natural Municipal BENEDITO PASSARINHO estará sujeita às normas e restrições a serem estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

**§ 4º** - A pesquisa científica no Parque Natural Municipal BENEDITO PASSARINHO depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamentos federais e estaduais.

**§ 5º** - O Município deverá providenciar os mecanismos necessários à ampla identificação do Parque Natural Municipal BENEDITO PASSARINHO, inclusive por meio de portais e placas informativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** *"Cidade Poema"*  
Gabinete do Prefeito

§ 6º - O Município deverá criar programas de incentivo de visitação ao Parque Natural Municipal BENEDITO PASSARINHO, especialmente junto às escolas públicas municipais, bem como criar programas de práticas esportivas e outras atividades voltadas à saúde e bem estar social no interior do Parque.

§ 7º - O Município deverá adequar as instalações do interior do Parque Natural Municipal BENEDITO PASSARINHO à nova realidade de utilização e manejo da referida área, inclusive com a construção de quiosque para venda de alimentos e outros gêneros dessa natureza, aptas a tornar o local atrativo e aprazível ao povo fidelense e aos turistas em visitação à São Fidélis.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis (RJ), 03 de outubro de 2017.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal